

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO
EDITAL N.º 3/2002 – SUREH, DE 17 DE MAIO DE 2002

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL torna públicas a **retificação** do subitem **3.1** (Pólos de Classificação de Niterói e de Nova Iguaçu) do Edital n.º 2/2002 – SUREH, de 4 de abril de 2002, publicado no *Diário Oficial da União* de 5 de abril de 2002, seção 3. A seguir, torna pública a **retificação** dos subitens **7.12.1** e **7.19.4** do Edital n.º 1/2002 – SUREH, de 25 de março de 2002, publicado no *Diário Oficial da União* de 26 de março de 2002, seção 3, que passam a vigorar com as redações a seguir especificadas, bem como a **inclusão** do subitem **9.1.1** no edital supracitado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

3.1 (Inclusão da cidade de Cabo Frio no Pólo de Classificação de Niterói e exclusão da cidade de Itaguaí do Pólo de Classificação de Nova Iguaçu, em razão de ter sido divulgada em duplicidade nos pólos do Rio de Janeiro e de Nova Iguaçu.)

PÓLO DE CLASSIFICAÇÃO	CIDADE DE PROVA	MUNICÍPIOS / UNIDADES QUE COMPÕEM O PÓLO DE CLASSIFICAÇÃO
RIO DE JANEIRO/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro e Itaguaí
NITERÓI/RJ	Niterói/RJ	Araruama, Cabo Frio , Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio Bonito, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios
NOVA IGUAÇU/RJ	Nova Iguaçu/RJ	Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João do Meriti

7.12.1 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas e/ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes serão recolhidos pela Coordenação, sendo devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

7.19.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: marcação de dois ou mais campos (C e E; C e SR; E e SR; C, E e SR) referentes a um mesmo item; ausência de marcação nos campos referentes a um mesmo item; marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.1.1 Será considerado item que avalia Conhecimentos Bancários qualquer item que avalie apenas essa área de conhecimento ou que avalie simultaneamente Conhecimentos Bancários e outra(s) área(s) de conhecimento.

JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA
Superintendente Nacional de Recursos Humanos